



Número: **0600283-87.2024.6.13.0316**

Classe: **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME**

Órgão julgador: **316ª ZONA ELEITORAL DE BETIM MG**

Última distribuição : **24/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes contra a Propaganda Eleitoral**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
HERON DOMINGUES GUIMARAES (NOTICIANTE)	
	FERNANDA LAGE MARTINS DA COSTA (ADVOGADO) LETICIA LACERDA DE CASTRO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
124413902	24/08/2024 18:49	<a href="#">Reitera poder de policia urgencia</a>	Petição

**EXMO. SR. JUIZ ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DE BETIM-MG**

**Representação Criminal nº 0600283-87.2024.6.13.0316**

**HERON DOMINGUES GUIMARÃES**, já qualificado nos autos, vem, respeitosamente, manifestar-se nos seguintes termos:

Desde o momento em que fora distribuída a presente Representação Criminal (13:49 do dia 24/08/2024), até o presente, não cessam o ingresso na conta do Representante de seguidores com “perfis falsos”, dada as características de ausência de fotos, nomes e biografias incompletas ou incoerentes, além da ausência de interações legítimas.

Manualmente, o Requerente tem excluído esses perfis. Mas tem sido exaustivo e praticamente infrutífero esse trabalho, eis que não param de chegar novos perfis, com essas características de artificialidade.

Em plena campanha eleitoral, o Requerente optou por trancar o seu perfil, até que a situação de irregularidade e ilicitude cessem:



[https://www.instagram.com/heronguimaraes/?utm\\_source=ig\\_web\\_button\\_share\\_sheet](https://www.instagram.com/heronguimaraes/?utm_source=ig_web_button_share_sheet),  
acesso em 24/08, as 17:11

+55 31 99272.7916  
leticia@leticialacerda.com.br  
leticialacerda.com.br

+55 31 98861-3080  
fernandalmcosta@gmail.com

Página 1 de 2

Por vários ângulos, são conclusivos os prejuízos suportados pelo Representante: (i) tentativa de lhe ser atribuída a conduta ilícita penalmente de compra de seguidores em período eleitoral; (ii) prejuízo em seu engajamento; (iii) fechamento de seu perfil, em campanha eleitoral, só para exemplificar.

**Portanto, com fundamento no poder de polícia atribuído à Justiça Eleitoral, requer-se urgência na investigação quanto à autoria do ilícito sofrido pelo Representante**, oficiando-se ao Meta para que informe a identidade de quem “comprou” esses seguidores artificiais, bem como que impeça que esses perfis sejam adicionados doravante à conta do Instagram do Requerente, sem prejudicar o ingresso e interação do Requerente com perfis e contas reais e dotados de personalidade.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2024.

**LETÍCIA LACERDA DE CASTRO**  
**OAB/MG 100.216**

**FERNANDA LAGE MARTINS DA COSTA**  
**OAB/MG nº 77.929**

+55 31 99272.7916  
leticia@leticialacerda.com.br  
leticialacerda.com.br

+55 31 98861-3080  
fernandalmcosta@gmail.com

Página 2 de 2